

## PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

### I Identificação

#### 1.1 Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

**Vigência:** 2014 a 2024

**Período de elaboração:** outubro/novembro de 2014

**Última atualização:** outubro de 2021

**Responsáveis pela elaboração:**

Nome	Representação
Débora Lucia de Abreu	Psicóloga do CRAS
Tânia Elvira da Rosa	Assistente Social do Órgão Gestor
Andréia Pereira	Conselheira Tutelar
Sandra Franceschini	Coordenadora do CRAS
Elza Seabra Nojehovs	Conselheira do CMDCA

#### 1.2. Prefeitura Municipal

**Município:** Três Barras do Paraná

**Nome do Gestor Municipal:** Gerso Francisco Gusso

**Nível de gestão:** ( ) Inicial (X) Básica ( ) Plena

**Porte do Município:** (X) Pequeno Porte I

( ) Pequeno Porte II

( ) Médio Porte

( ) Grande Porte

**Endereço da Prefeitura:**

**Rua:** Avenida Brasil

**Bairro:** Centro

**Número:** 245

**CEP:** CEP: 85.485-000

**Telefone:** (45) 3235-1212

**E-mail:** sec.acaosocial-tresbarras@hotmail.com **Site:** [www.tresbarra.pr.gov.br](http://www.tresbarra.pr.gov.br)

#### 1.3 Órgão responsável pela Gestão do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas:

SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social de Três Barras do Paraná

**Nome do Órgão Gestor (secretaria/serviço):**

SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social de Três Barras do Paraná

**Nome do Gestor Municipal (Secretário/a):** Maria Cristina Gusso

**Endereço:**

**Rua:** Avenida Brasil

**Bairro:** Centro

**Número:** 245

**CEP:** CEP: 85.485-000

**Telefone:** (45) 3235-1212

**E-mail:** sec.acaosocial-tresbarras@hotmail.com **Site:** [www.tresbarra.pr.gov.br](http://www.tresbarra.pr.gov.br)

**1.4 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –**

**CMDCA:**

**Nome do presidente:** Keila Bernardete Campo

**Telefone:** (45) 3235- 1533/ 3235-1139 **E-mail:** keilacampo@hotmail.com

**1.5 Conselho Tutelar:**

**Nome do Coordenador:** Rosalina Fonseca Conradi

**Telefone:** (45) 3235-1152

**E-mail:** [conselhotutelartb1@hotmail.com](mailto:conselhotutelartb1@hotmail.com)

## 2. Introdução:

Sob o enfoque histórico pode-se observar que a política voltada ao adolescente em conflito com a lei foi unicamente vinculada ao controle e a penalização. Sendo estes vistos apenas como objetos do estado e dos adultos, até o final da década de 1980. Legalmente estavam emoldurados no princípio da “situação irregular” da Lei 6.697, de 10/10/1979, conhecida como Código de Menores de 1979. O seu segundo artigo, aponta que:

Para os efeitos deste código, considera-se em situação irregular o menor:

I – Privado de condições essenciais a sua subsistência, saúde de instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de :

a) Falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) Manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II – Vitima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III – Em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) Exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV – Privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V – Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI – Autor de infração penal.

Parágrafo Único: Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial.

Com base nos dados obtidos na citação acima, pode-se observar que o Estado brasileiro não era em momento algum responsabilizado por garantir os direitos das crianças e adolescentes, pelo contrário, generalizava-se e enquadrava-se crianças, adolescentes pobres dentro da situação irregular, de modo a acreditar que a institucionalização seria a única forma de resolver os problemas por eles vivenciados. Um contexto de mobilizações populares levou a sociedade brasileira a repensar esta forma de atendimento, germinando assim uma nova concepção dos direitos voltados à criança e ao adolescente, que foi concretizado na Constituição de 1988, a qual evidencia em seu artigo 227 que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Desta forma, o compromisso público permite que o princípio da situação irregular seja substituído pelo princípio da proteção integral, de modo que as crianças e adolescentes passam a ser vistos como pessoas em processo de desenvolvimento e sujeitos de direitos. O ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece normas sócio-educativas aos adolescentes que cometem algum tipo de ato infracional, tais medidas encontram-se disponíveis em seu art. 112:

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente às seguintes medidas: I – advertência; II – Obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços a comunidade; IV – Liberdade assistida; V – inserção em regime de semi-liberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

O mesmo artigo retrata em seus parágrafos que:

§ 1º a medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Assim, o processo de socioeducação deve ser acompanhado por equipes técnicas, educadores, os quais devem buscar a efetivação de toda a gama de direitos destinadas as crianças e aos adolescentes, por intermédio do trabalho interdisciplinar, executado em rede, fazendo com que direitos e deveres sejam cumpridos em conformidade com o pré-estabelecido pela lei. Ainda numa perspectiva de que as medidas sócio-educativas pudessem ser

executadas conforme os princípios estabelecidos pelo ECA, houve em 2006, a construção do projeto de lei que consistia no SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que foi aprovado em 18 de janeiro de 2012, tornando-se lei 12.594, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que cometa ato infracional, conforme:

Art.1º Esta lei institui o sistema nacional de atendimento socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescentes que pratique ato infracional. §1ºEntende-se por sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos políticos e programas específicos de atendimento a adolescentes em conflito com a lei.

O SINASE é o conjunto de princípios, de caráter jurídico, político, pedagógico, administrativo, financeiro, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Incluindo os sistemas estadual, distrital e municipal, os quais devem realizar a articulação entre si para atingir maior efetividade das ações planejadas. Este por sua vez busca trazer avanços não só na discussão sobre o tema, medida socioeducativa e liberdade assistida, mas, principalmente trabalhar pela efetivação de uma política que contemple os direitos humanos visando transformar a precária realidade presente em possibilidade de mudança, para o futuro.

A municipalização do sistema socioeducativo tem o objetivo de fazer com que tanto as medidas socioeducativas quanto o atendimento inicial, direcionado ao adolescente em conflito com a lei, seja realizado no limite geográfico do município, objetivando assim fortalecer o contato e a participação da comunidade e da família dos jovens atendidos.

O plano municipal de atendimento socioeducativo do Município de Três Barras do Paraná, dá cumprimento às recomendações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, (SINASE) e da versão preliminar do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo que reconhecem a necessidade de

rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento, considerando a realidade deste município, bem como, a sistematização das ações destinadas aos adolescentes infratores, para sua execução. Objetivando assim, disponibilizar a proteção integral aos adolescentes, por meio da execução das metas e ações nos eixos: 1 atendimento inicial, 2 atendimento ao adolescente e as famílias, 3 medida sócio educativa (prestação de serviço a comunidade e liberdade assistida); 4 capacitação profissional.

É essencial considerarmos que a política voltada ao adolescente autor de ato infracional deve consolidar os objetivos das medidas socioeducativas. Ou seja, levar a responsabilização do adolescente frente ao ato infracional cometido; bem como, sua reinserção social e a garantia dos seus direitos individuais e sociais, evidenciando sempre a desaprovação frente á má conduta do jovem. Em razão disto deve-se buscar sempre envolver dialeticamente a garantia de direitos em diversas áreas e programas de atendimento de qualidade. As medidas que devem ser executadas pelo município de Três Barras do Paraná são aquelas em “meio aberto”, especialmente Prestação de Serviço a Comunidade (PSC), a Liberdade Assistida (LA); para garantir a execução e gestão dos programas o SINASE dispõe sobre os planos de atendimento sócio educativo, os quais devem ser construídos em todas as instâncias governamentais. O SINASE explica ainda que:

Art. 8º os planos de atendimento sócio educativo deverão obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esportes. Para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Parágrafo único. Os poderes legislativo, federal, estadual, distrital e municipal, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, acompanharão a execução dos planos de atendimento sócio educativos antes federados.

Evidenciando assim a necessidade do envolvimento de todas as secretarias na implantação de projetos que auxiliem no resgate desses jovens, em conflito com a lei, de modo a desconstruir a idéia que tal responsabilidade seja apenas da secretaria de ação social, mas sim da rede de serviços, que

forneça atendimento articulado de ação intersetorial, visando apenas o bem estar, e o cumprimento das medidas de contenção dos atos infracionais junto aos jovens e ao mesmo tempo realizando sua reinserção junto à sociedade.

### **3. Diagnóstico:**

O Município de Três Barras do Paraná – Pr. localizado na Região Oeste, pertencente à Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP), conta atualmente, conforme diagnóstico IBGE/2013 com uma população de 11.824 habitantes, sendo 6.467 da zona urbana e 5.729 da zona rural.

A sua economia está voltada para a agricultura e comércio local. O Município possui uma extensão territorial de 504 km<sup>2</sup> de área urbana e rural.

O Município apresenta características que são comuns a todos os Municípios Brasileiros que fazem parte de um contexto maior de desigualdade e exclusão social. Dados do IBGE (2010) mostram que mais ou menos 12% da população do Município não têm rendimento ou sobrevive com menos de um salário mínimo por mês e que 20% da população sobrevive com até dois salários mínimos.

Com relação à Educação, o Município apresentou conforme dados do IBGE (12), a matrícula de 2.217 alunos no Ensino Fundamental e 713 matrículas no Ensino Médio. Para o Ensino Fundamental, contamos com 118 docentes e para o Ensino Médio 47 docentes.

Na área do Benefício de Prestação Continuada, o Município possui 186 pessoas beneficiárias, conforme dados apresentados pelo site do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS.

O Município conta atualmente com 03 Postos de Saúde da Família, 01 Centro de Saúde, 04 Unidades Municipais de Educação, 01 CEMEI, 04 Escolas Estaduais de Educação, 07 Espaços Esportivos (mais os espaços esportivos das Escolas), pois a maioria tem quadras esportivas cobertas, 05 Entidades Sociais, 01 Centro de Convivência de Idosos e outros Equipamentos Públicos, Sociais, Educacionais, Comunitários, entre outros.

A Assistência Social, atua na perspectiva do trabalho em Rede, com cobertura descentralizada, por meio da sociedade civil organizada e ações

públicas, atuando de forma territorializada, levando os serviços mais próximos da população por meio do Centro de Referência de Atendimento – CRAS.

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (2004), são definidos como usuários da Assistência Social:

“(...) cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perdas ou fragilidades de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social”.

Nesse sentido, a população destinatária da Política de Assistência Social pode ser caracterizada pela baixa escolaridade, baixa renda, dificuldade de inserção no mercado de trabalho em funções e ocupações que não estejam relacionadas à agricultura e a agropecuária, alto número de idosos, dificuldade de acesso aos serviços públicos gratuitos seja pelo desconhecimento dos direitos e dos serviços, ou pelo fato da oferta desses serviços serem pequena em relação à demanda. Caracteriza-se ainda, por ser uma população que dificilmente tem acesso a opções de lazer, com baixa auto-estima e influenciadas por ações assistencialistas e focalizadas no poder público, e que somente agora começam a ser reavaliadas e reordenadas.

Conforme já pontuado, o Município de Três Barras do Paraná apresenta como demandas para a Política de Assistência Social o enfrentamento das diferentes faces da “questão social” decorrentes do modelo socioeconômico vigente. Em relação à pobreza, ainda não é possível identificar uma região ou localidade onde há uma concentração de famílias nesta situação. As famílias de menor renda podem ser encontradas nas diferentes comunidades do Município, em pequenas variações de proporção. No entanto há indícios de que a tendência seja a de que esta concentração venha a

acontecer nas comunidades urbanas, uma vez que Três Barras do Paraná tem recebido, nos últimos anos, significativo número de famílias que vem de outras regiões do estado em busca de melhores condições de vida.

Essas famílias, porém, apresentam uma baixa escolaridade e mão de obra não qualificada, o que vem a dificultar sua inserção no mercado de trabalho. Acabam então tendo que sobreviver com o que ganham como “diaristas” e no emprego informal. Essa dificuldade de inserção no mercado de trabalho e a informalidade de emprego, entretanto, também podem ser percebidas entre muitos jovens e adultos que sempre viveram no município e que não encontram, assim como os pais, perspectivas de vida melhor na agricultura.

Como decorrência de situações de pobreza, podemos perceber a presença de inúmeros outros problemas tais como o alcoolismo, a depressão e a violência contra crianças, adolescentes e mulheres. No entanto, esses problemas sociais não ocorrem apenas entre famílias de baixa renda, mas também com famílias economicamente estáveis. Há nesses casos a interferência de determinantes sócio-culturais e não apenas econômicos. Detalhando um pouco melhor a presença desses problemas existentes no Município, cabe ressaltar que o atendimento às famílias que apresentam situações de alcoolismo, depressão e violência doméstica ainda se dá de forma muito precária e superficial, uma vez que se faz necessário contratar mais profissionais, reavaliar e reordenar os serviços de saúde e de assistência social no âmbito municipal. Esses problemas demandam a necessidade de se desenvolver um trabalho de prevenção e conscientização com as famílias e comunidades, além de serem necessárias também ações por parte das outras Políticas Públicas, sobretudo de saúde, educação, Esportes e cultura. Esta realidade coloca para o Sistema Único de Assistência Social, principalmente em relação aos serviços de Proteção Básica, demandas como a formação de grupos de convivência e fortalecimento de vínculos, bem como a criação de um programa de trabalho e renda, destinados, sobretudo às mulheres. Além disso, é também necessário um maior incentivo (financeiro, de capacitação, etc.) por parte do poder público e da sociedade civil aos grupos já existentes em algumas comunidades, no sentido de fortalecê-los, para que possam oferecer oportunidades de mudança deste quadro social; Outro problema latente e que

vem se agravando cada vez mais é o uso de drogas na adolescência. Há um crescimento notório tanto nos casos de dependência quanto no tráfico, já que cidades do interior são vistas pelos traficantes “como campo fácil de trabalho”, pois a polícia local não dispõe de equipamentos materiais e humanos que possam coibir a ação dos usuários e traficantes. Em alguns casos, são feitos encaminhamentos à comunidades terapêuticas onde o tratamento é custeado pela prefeitura, quando trata-se de família cuja renda impossibilita os custos de internação.

Porém, mesmo com o encaminhamento para a Comunidade Terapêutica, quando o adolescente adere ao tratamento, não tira dele a responsabilidade pelo ato infracional que cometeu. Ato este, que leva o adolescente muitas vezes a cometer para manter o vício das drogas.

O Conselho Tutelar atende às mais diferentes situações de violação de direitos de crianças e adolescentes, tais como maus-tratos e violência doméstica (física, psicológica e sexual), situações de abandono escolar, envolvimento com drogas (lícitas e ilícitas), entre outras. No entanto, encontra grandes dificuldades para ação, uma vez que não há estruturado no município. Assim, os encaminhamentos realizados pelo Conselho Tutelar se resumem ao atendimento psicossocial realizado pela psicóloga e pela assistente social do Município.

Entende-se que a questão da formação de uma rede de apoio necessita ser amplamente discutida pelos diferentes órgãos e setores públicos envolvidos como o próprio Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e os setores de educação, assistência social, saúde, etc., a fim de que seja possível estabelecer serviços de atendimento articulado, de ação intersetorial.

Outra situação merecedora de especial atenção é referente ao atendimento do adolescente autor de ato infracional que precisa cumprir medida socioeducativa em meio aberto nas modalidades de Prestação de Serviço a Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), serviço este que a partir de 2004 passou para responsabilidade dos municípios, constituindo a rede de Proteção Social Especial de Média Complexidade. Atualmente segundo dados do Conselho Tutelar e da Promotoria Pública, temos cerca de

12 (doze) adolescentes em medidas socioeducativas e 02 (dois) adolescentes em LA e 01 em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado.

Assim, pontuados no diagnóstico social os aspectos que se entendem relevantes para o planejamento da Política de Assistência Social, detalha-se na seqüência a Rede de Prestação de Serviços existente no município de acordo com o nível de proteção, para que a partir desses elementos (diagnóstico social e mapeamento da rede de proteção social) seja possível traçar os objetivos, as diretrizes, as metas e ações, como também o financiamento da política para os próximos quatro anos.

#### **4. Justificativa:**

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana. Assegurar-lhe a oportunidade, lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Responsabiliza a família a comunidade, a sociedade e o poder público pela garantia da efetivação desses direitos, de acordo com seu artigo 4º, a seguir:

É dever da família, da comunidade da sociedade em geral e do poder público, assegurar, com absoluta prioridade, à efetivação dos direitos referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária (Brasil, 1990, art. 04)

As medidas de prestação de serviços a comunidade e liberdade assistida possibilitam, aos adolescentes infratores a permanência na família e na comunidade conforme preceitua o artigo 4º do ECA, no que se refere ao direito a convivência familiar e comunitária. Essas medidas devem ser executadas o mais próximo possível do local de residência do adolescente, visando fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família. Segundo o art. 86, a política de atendimento das crianças e dos adolescentes, ocorrerá através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos municípios.

Sendo assim, a proposta do plano de atendimento sócio-educativo vem para reforçar as parcerias, intensificar as ações, possibilitar aos adolescentes a família e a comunidade, a participação no processo sócio-educativo, proporcionando uma socioeducação de qualidade, rompendo com a cultura punitiva, repressiva e proporcionando a transformação da cultura o respeito aos direitos humanos especialmente as crianças e adolescentes.

#### **4. Diretrizes:**

- Aprimoramento e qualificação no cumprimento da Medida Socioeducativa, com a implantação do SINASE;
- Reinsere o adolescente infrator nos diversos espaços da sociedade, desconstruindo a imagem de delinqüente para um adolescente de direitos e que tem a sua proteção na totalidade conforme garante o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Garantir a reinserção e permanência do adolescente infrator, na educação; preservando a ele o seu direito a educação;
- Priorizar o atendimento na saúde, garantindo o direito a vida saudável;
- Viabilizar o acesso aos grupos de convivência e fortalecimento de vínculos tanto para o adolescente quanto para suas famílias;
- Promover capacitação e inserção no mercado de trabalho, para os adolescentes e também seus familiares, com perspectivas de um futuro melhor.

#### **5. Público Alvo:**

Adolescentes de 12 a 18 anos, autores de ato infracional, residentes no Município de Três Barras do Paraná, e seus familiares.

#### **6. Objetivos:**

##### **6.1. Objetivo geral:**

Implementar e sistematizar o atendimento sócio educativo em Três Barras do Paraná, de acordo com o SINASE e em conformidade com o

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, visando proporcionar um atendimento sócio educativo de qualidade e articulado com a Rede de Atendimento da Criança e do Adolescente e com as demais Políticas Públicas do Município.

## **6.2. Objetivos específicos:**

- Implementar e sistematizar o atendimento sócio educativo em Três Barras do Paraná, de acordo com o SINASE e em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Resignificar aos adolescentes, suas escolhas na sociedade;
- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã;
- Estimular a participação comunitária;
- Exercitar o protagonismo na sociedade dos adolescentes envolvidos enquanto sujeito de sua história;
- Possibilitar acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com o intuito de desenvolvimentos de novas sociabilidades;
- Contemplar as ações da família, e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação informacional, artística e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação com direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

## 7. Ações intersetoriais de atendimento e metas:

### 7.1. Saúde

Ações	Responsável
<b>Ação 01</b> – Criar espaços de discussão e formação a respeito de drogadição, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez na adolescência, etc;	Secretaria Municipal de Saúde
<b>Ação 02</b> - Facilitar o atendimento de adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa, garantindo a eles o direito a saúde;	Secretaria Municipal de Saúde

### 7.2. Assistência Social

Ações	Responsável
<b>Ação 01</b> - Promover espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;	Secretária de Assistência Social;
<b>Ação 02</b> – Garantir atendimento prioritário e inclusão dos adolescentes e seus familiares nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, familiares e sociais;	Secretaria de Assistência Social;
<b>Ação 03</b> – Acompanhar e monitorar os adolescentes e seus familiares buscando a promoção da cidadania e a sua emancipação social, diminuindo as expressões da questão social;	Secretaria de Assistência Social;

### 7.3. Educação:

Ações	Responsável
<b>Ação - 01</b> Proporcionar a reinserção do adolescente no ambiente escolar	Secretaria Municipal de Educação
<b>Ação 02</b> – Articular junto a escola estratégias que motive o adolescente a permanecer na escola, desconstruindo o preconceito dos próprios professores, frente aos adolescentes infratores;	Secretaria Municipal de Educação/ Assistência Social

### 7.4. Esporte e cultura:

<b>Ações</b>	<b>Responsável</b>
<b>Ação 01</b> - Possibilitar a ampliação informacional, artística e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos e propiciar sua formação cidadã;	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
<b>Ação 02</b> - Possibilitar acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com o intuito de desenvolvimentos de novas sociabilidades;	Secretaria Municipal de esporte e lazer;

#### **7.5. Inserção ao trabalho:**

<b>Ações</b>	<b>Responsável</b>
<b>Ação 01</b> – Possibilitar o desenvolvimento da educação e da cidadania, a partir da construção do conhecimento à cerca do mundo do trabalho e das habilidades individuais;	Secretaria Municipal de Assistência Social/ Indústria e Comércio;
<b>Ação 02</b> – Possibilitar o acesso aos cursos profissionalizantes em parceria com o PRONATEC e com o programa Jovem Aprendiz do Município;	Secretaria Municipal de Assistência Social/ Indústria e Comércio;
<b>Ação 03</b> – Articular junto ao comércio a inserção desses adolescentes ao mercado de trabalho;	Secretaria Municipal de Assistência Social/ Indústria e Comércio;

#### **7.6. Gestão SINASE:**

<b>Ações</b>	<b>Responsável</b>
<b>Ação 01</b> – Contratar equipe técnica específica para o atendimento exclusivo do programa;	Gestor Municipal;
<b>Ação 02</b> – Capacitar equipe técnica e a rede de atendimento e envolvidos no sistema, com garantias de qualificação permanente;	Gestor da Assistência Social;
<b>Ação 03</b> - Garantir recursos financeiros, para execução do plano;	Gestor Municipal;

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de Menores:** Lei 6.697 de 10 de outubro de 1979. (Revogada);

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente:** Lei 8069 de 13 de julho de 1990. 7<sup>o</sup>.ed. Brasília, DF, 2012.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**, regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas à adolescente que pratique ato infracional. Poder Legislativo, Brasília, DF, 19 de janeiro 2012.

CAMBÉ, **Secretaria Municipal de Assistência Social. As medidas Socioeducativas no município de Cambé:** Contexto Histórico – Plano de trabalho CREAS medidas, 2013.